

**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
14 DE ABRIL DE 2014**

1 Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às 14h15min na Sala de Reuniões da
2 Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal
3 de Defesa do Meio Ambiente, onde compareceram os seguintes conselheiros Sr. Cláudio Soares
4 da Silveira representante da FLORAM, Sra. Marilei Biletski Grams representante da SMS, Sr.
5 Elsom Bertoldo dos Passos representante da SMHSA, Patrícia Areias representante do IPUF,
6 Karina da Silva de Souza representante da COMCAP, Amarildo Marçal Nunes representante da
7 CMF, Sr. Glauber Brocker de Matos representante da PMA/SC, Sr. João Ricardo Padilha Santos
8 representante da OAB/SC, Sra. Renata Martins Pacheco representante da UFSC, Sra. Fabiane
9 Nobrega representante da FIESC, Sr. Anderson Ramos Augusto representante da CDL de
10 Florianópolis, Sr. Marcos Frugoli representante do IAS, Sra. Myrna Murialdo representante do
11 IAR. O Secretário Geral do COMDEMA, Sr. Cláudio Soares da Silveira abriu a reunião tratando
12 sobre informes gerais ressaltando o excelente trabalho que vem sendo feito na Câmara Jurídica
13 que realizou reunião extraordinária para conseguir trazer ao pleno os pareceres de processos
14 analisados para julgamento. Continuando o Secretário Geral explicou que no regimento interno
15 do COMDEMA consta que as decisões devem ser publicadas no diário oficial do Estado, porém
16 o procedimento mais adequado seria que a mesma fosse publicada no Diário Oficial do
17 Município por ser um meio muito mais acessível. O Secretário Geral então colocou em votação
18 esta alteração no texto do Regimento Interno do COMDEMA sendo a mesma aprovada por
19 unanimidade, ficando o art. 40 com a seguinte redação: “Art. 40 Os pareceres dos relatores
20 exarados nos recursos, serão apresentados por escrito e de maneira padronizada, quanto ao seu
21 aspecto formal, e terão sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa
22 julgada administrativa e irrecurável.”. Seguindo com a pauta o Secretário Geral pediu pela
23 aprovação da ATA do dia 10/03/2014, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida,
24 cumprindo a pauta, passou a palavra ao Conselheiro Sr. Elsom Bertoldo dos Passos representante
25 da SMHSA para realização de uma apresentação sobre a temática do Saneamento, objetivamente
26 o Plano de Saneamento do Município de Florianópolis. Sanadas as dúvidas dos conselheiros
27 sobre a apresentação, na sequência a pauta de reunião, o Presidente da CTJUR Sr. João Ricardo
28 Padilha Santos deu início a leitura de pareceres de recursos de processos para julgamento no
29 pleno. - **Processo nº 026445/2005 e processo em apenso 021805/2012, Requerente: Jurandir
30 Paz de Oliveira / Guilherme Godofredo Bernardes**, Relator: Anderson Ramos Augusto –
31 CDL/Florianópolis. Parecer pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente e devolução dos
32 autos à FLORAM para proposição de Ação Civil Pública afim de verificar os possíveis danos
33 ambientais. Parecer aprovado por unanimidade pelo plenário – **Processo 000689/2012,
34 Requerente: Darci de Jesus**, Relator: Pedro Menezes Niebuhr – IAR. Parecer: Realização de
35 diligência à Floram para notificar o subscritor de recurso administrativo, a fim de trazer aos
36 autos, cópia da certidão de óbito do autuado. Comprovado o óbito foi pelo cancelamento da
37 multa. Ante a prova da materialidade da conduta opinou pela manutenção do embargo da área e
38 que sejam providenciadas as medidas para recomposição do bem lesado junto aos herdeiros.
39 Após debate o pleno decidiu por unanimidade que se apresentado o atestado de óbito, manter-se-
40 á o parecer do relator, se não apresentado o atestado de óbito, ratificar-se-á decisão de primeiro
41 grau mantendo todas as penalidades. – **Processo 48298/2006, Requerente: Floripa Entulho,**

42 Relator: Lucas Maykot – OAB/SC. Parecer: Parecer pela declaração da Prescrição Intercorrente
43 dos autos de infração, devendo os autos ser remetidos à FLORAM para propositura de ação civil
44 pública buscando a reparação dos danos ambientais cuja obrigação é imprescritível e
45 arquivamento de processo administrativo do feito. Após debate o pleno decidiu por unanimidade
46 retornar este processo para a CTJUR para ajustar algumas informações e termos a respeito do
47 auto de infração que não ficaram claras no parecer. – **Processo 000608/2012 e Processos em**
48 **apenso 19375/2012 e 001251/2013**, Requerente: Walmor Agostinho, Relator: Kaio de Souza
49 Pires – OAB / SC. Parecer: Pelo reconhecimento da nulidade da decisão administrativa com o
50 retorno dos autos a instância inferior para nova análise e realização de diligência com o objetivo
51 de verificar o real afastamento da edificação ampliada em relação ao curso d'água mencionado
52 nos autos. Ato contínuo pelo adequado encerramento da instrução com a intimação pessoal do
53 autuado para apresentação das alegações finais tal qual requerido e novo julgamento de primeiro
54 grau. Parecer aprovado pelo pleno por unanimidade. – **Processo 32845/2003, Requerente: José**
55 **Jovito dos Santos**, Relator: Pedro Menezes Niebuhr - IAR. Parecer: Pela declaração da
56 intempestividade do recurso e pelo seu recebimento como mera petição visto que o mesmo foi
57 recebido 8 dias após o vencimento do prazo legal. No mérito opinou pela anulação da decisão
58 recorrida e arquivamento do processo administrativo devido principalmente a três fatores. O
59 primeiro, que o relatório da conta da existência de três decisões administrativas de primeiro grau,
60 isto desenha invencível hipótese de nulidade absoluta dos atos decisórios posteriores a primeira
61 decisão. O segundo, que houve duas ordens de arquivamento do auto de infração, neste caso não
62 poderia a autoridade competente reabrir o mesmo processo administrativo para agravar a
63 situação jurídica do autuado e incluir outras providências não adotadas oportunamente, pois esta
64 hipótese implica em violação do ato jurídico perfeito e à segurança jurídica. O terceiro, que a
65 leitura dos autos dá conta da coexistência de dois autos de infração lavrados sobre a mesma
66 conduta, que por sua vez caracteriza hipótese de duplo sancionamento administrativo,
67 circunstância que na ordem jurídica vigente é vedada pelo princípio geral do direito de non bis in
68 idem, assim sendo a dupla lavratura de auto de infração por um mesmo motivo implica na
69 necessidade de arquivamento do segundo auto de infração. Não se verifica nos autos qualquer
70 menção as nulidades ora apresentadas, e a análise administrativa dá conta que ambos os autos de
71 infração foram levados em consideração na estipulação da sanção aplicada. Ainda, a paralisação
72 injustificada do processo por mais de três anos importou na incidência da prescrição
73 intercorrente. Isto posto, a decisão recorrida merece então ser reformada, determinando-se o
74 arquivamento do auto de infração e respectivo processo administrativo. Como no processo
75 administrativo em questão não houve o adequado enfrentamento da questão da reforma do
76 rancho de canoa, bem como permanecem obscuras nos autos o objeto das ações judiciais que
77 envolveram a FLORAM e o recorrido e as premissas do acordo judicial travado, convém
78 determinar a remessa dos autos à assessoria jurídica da FLORAM para avaliar a possibilidade e
79 conveniência de ingresso de ação judicial para recuperação do bem supostamente lesado,
80 especialmente no tocante ao rancho de canoa. Parecer aprovado pelo pleno por unanimidade.
81 Sendo este o último item da pauta de reunião o Secretário Geral agradeceu a presença de todos
82 encerrando assim a reunião. A Reunião foi encerrada às 17h05min. Esta ata foi redigida por
83 Jonas Artur Hommerding, Administrador da Secretaria do COMDEMA, que a submeterá a
84 apreciação e aprovação dos conselheiros para todos os efeitos legais.